

CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob n.º **60863** em **01/08/2022** e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ**, sob o n.º **115393**, sendo averbado a margem do registro n.º **92521** em **12/08/2022**.

Razão social: ONG ESPORTE QUALIDADE VIDA INCLUSAO SOCIAL

Natureza: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 316,57
ESTADO:	R\$ 90,20
SEC. FAZENDA:	R\$ 61,92
REGISTRO CIVIL:	R\$ 16,84
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 21,61
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 15,33
ISS:	R\$ 09,67
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	RS 532,14



Selo Digital:
1126234PJSE000779677SE22T

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 12/08/2022.



Plínio Antônio Faustino Zacarias
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.

20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810
CNPJ: 36.350.432/0001-70 - Pabx (11) 4523-3680
E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o nº **60863** e registrado nesta data sob o nº **115393**.

Natureza do Documento: PJ ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO
Apresentante: ONG ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSAO SOCIAL

RECIBO DE REGISTRO

Custas:

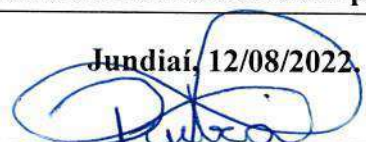
EMOLUMENTOS:	R\$ 316,57
ESTADO:	R\$ 90,20
SEC. FAZENDA:	R\$ 61,92
REGISTRO CIVIL:	R\$ 16,84
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 21,61
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 15,33
ISS:	R\$ 09,67
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 552,90
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 532,14
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 20,76



Selo Digital:
1126234PJSE000779677SE22T

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 12/08/2022.


 Isabela Nogueira Silva – Auxiliar de Escrevente
 Pyetra Valdete Canon Garcia – Auxiliar de Escrevente
 Plínio Antônio Faustino Zacarias – Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

AO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ/SP

REQUERIMENTO

NICHOLLE MELLO LOPES, Brasileira, Solteira, estagiaria de Comunicação Social, portadora do RG/SSP/SP sob nº 49.794.576-9, inscrita no CPF sob nº 508.397.158-54, representante legal da pessoa jurídica denominada: **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Luiz José Sereno nº 740, Apto 03, Bloco 03, Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, Jundiaí -SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, averbação dos instrumentos anexos, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Jundiaí (SP), 10 de agosto de 2022.

Nicholle Mello

NICHOLLE MELLO LOPES
Diretor Presidente

A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL, O BALANÇO E AS CONTAS SUBMETIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA APROVADO PELO CONSELHO FISCAL RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2020 e 31/12/2021, ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PERÍODO; 10/08/2022 ATE 10/08/2026 E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por meio dessa, e de acordo com o disposto no *Artigo 13º, inciso §2º*, do Estatuto Social Vigente, convocamos todos os Associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Associação **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL**, a realizar-se em sua sede, à Avenida Luiz José Sereno nº 740, Apto 03, Bloco 03, Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, nesta na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, no dia dez de agosto de dois mil e vinte e dois (**10/08/2022**), às 19:30 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, respeitando-se o máximo de 30(trinta) minutos entre a primeira e segunda convocação de acordo com o disposto no *Artigo 13º, inciso §4º*, do Estatuto Social vigente, para deliberar sobre a segunda **ORDEM DO DIA**:

- a) Discutir e homologar o relatório anual, o balanço e as contas aprovado pelo Conselho Fiscal referentes ao exercício fiscal ano encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021.
- b) Ata de Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social em conformidade com o *Art. 13º - alínea II*, do Estatuto Social Vigente, referente ao período de: 10/08/2022 ate 10/08/2026;
- c) Reforma do Estatuto Social da Associação em conformidade com o *Art. 16º - inciso II* do Estatuto Social Vigente; e
- d) Outros assuntos de Interesse da Associação.



Jundiaí-SP, 29 de julho de 2022.


ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA
Associada Fundador

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL, O BALANÇO E AS CONTAS SUBMETIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA APROVADO PELO CONSELHO FISCAL RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 30/12/2020 e 30/12/2021, ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PERÍODO DE 10/08/2022 ATÉ 10/08/2026 E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.

**ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 10.566.488/0001-72**

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

Aos dez dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois (10/08/2022), às 20h00min, em segunda convocação, com número suficiente para a instalação da referida Assembleia, conforme dispõe o Artigo 13º, inciso §4º, nos termos do Estatuto em vigor, reuniram-se na sede social, à Avenida Luiz José Sereno nº 740, Apto 03, Bloco 03, Jardim Ermida II, CEP 13212-210, nesta na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, os associados da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 29/07/2022, afixado na sede da associação e encaminhado via correio eletrônico, em conformidade com o Artigo 13º, inciso §2º, do Estatuto Social vigente com a seguinte **Ordem do Dia**: a) Discutir e homologar o relatório anual, o balanço e as contas aprovado pelo Conselho Fiscal referentes ao exercício fiscal ano encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021; b) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Associação; c) Reforma do Estatuto Social da Associação; e d) Outros assuntos de Interesse da Associação. Os associados presentes, que assinam a lista de presença, elegeram para presidir a Assembleia a Senhora **MARCIA CRISTINA DA SILVA MELLO**, então associada, que escolheu o senhor, **DANIEL DE PAULA FARIAS** para secretariar a Assembleia e lavrar a presente Ata. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, a Presidente da Mesa tomou a palavra e após agradecer a presença de todos, iniciou suas explanações dando atendimento à ordem do dia; a) Discutir e homologar o relatório anual, o balanço e as contas aprovado pelo Conselho Fiscal referentes ao exercício fiscal ano encerrados em 30/12/2020 e 30/12/2021. Tomando a palavra, a Presidente da mesa distribuiu aos presentes, o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva, e as minutas das Demonstrações Contábeis elaboradas pela empresa especializada em contabilidade Spiandorim Contabilidade Ltda. Em seguida, foi concedida a palavra a contadora Fabiane de Fatima Spiandorim, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP284295/O-1, e técnica responsável pela contabilidade da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social, para a leitura do resumo do balanço contábil referente aos exercícios findos em 31 de dezembro ddos anos de 2020 e 2021. A contadora Sra. Fabiane de Fatima Spiandorim, argumentou ainda, que os registros contábeis foram efetuados baseados em documentos idôneos e comprobatórios das despesas efetuadas nos exercícios em pauta a fim de dar mais clareza à peça contábil e também corroborar com princípios de *compliance*. Na sequência, a Assembleia Geral entrou em deliberação por noventa minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das Demonstrações Contábeis apresentados. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate dos itens considerados mais relevantes, e deixando de votar os legalmente impedidos e com fundamento nas disposições contidas no Estatuto Social vigente, *restou aprovada, por unanimidade dos associados presentes, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício fiscal ano 2020 e 2021.* Dando sequência a Ordem do dia; b) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação; a Presidente da Mesa retomou a palavra e, considerando



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

o fim dos mandatos dos membros da atual Diretoria, explicou a todos, a importância e a necessidade de se promover, novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, ao que todos assentiram, e declarou abertas as eleições aos cargos da nova Diretoria da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social, suspendendo a reunião, por 60 (sessenta) minutos, para que os associados, quites com suas obrigações, com direito a serem votados aos cargos eletivos, manifestassem sua intenção de concorrer aos cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se assim o quisesse. Retomando os trabalhos, a Presidente da Mesa, solicitou que os candidatos aos cargos vagos se apresentassem, franqueando a palavra novamente. A Sra. Nicholle Mello Lopes candidatou-se ao cargo de Diretora Presidente; o Sr. Matheus Godoy Perna ao cargo de Diretora Vice-Presidente; a Sra. Beatriz Magri Muller ao cargo de Diretora Financeiro; o Sr. Daniel de Paula Farias candidatou-se ao cargo de Diretor Administrativo. Não havendo outros candidatos, a Presidente da Mesa retomou a palavra e coordenou, acompanhada pelos associados presentes, a votação aos cargos vagos da nova Diretoria Executiva da Associação. Assim foram eleitos pela Assembleia Geral, por aclamação e de forma unânime os seguintes membros da Diretoria Executiva: para o cargo de **Diretor Presidente**, a Sra. **NICHOLLE MELLO LOPES**, brasileira, solteira, estagiaria de Comunicação Social, filha de Marcia Cristina da Silva Mello e de Roberto Sergio Lopes, portadora do RG/SSP/SP nº 49.794.576-9 e CPF 508.397.158-54, residente à Rua Avelino Azevedo Lima, 117 - Medeiros, Jundiá SP - CEP 13.212-331, email: nichollinha@hotmail.com; **Diretor Vice Presidente: MATHEUS GODOY PERNA**, brasileiro, solteiro, Promotor Comercial, filho de Maria de Fátima de Godoy e de Miguel Antonio Perna, portador do RG/SSP/SP nº 41.729.011-1 e CPF 416.335.548-05, residente à Rua José Cardoso Grillo, 57 - Jardim Diana, Várzea Paulista - CEP 13.224-160 - email: matheus.godoy0795@gmail.com; **Diretor Administrativo : DANIEL DE PAULA FARIAS**, solteiro, estudante, filho de Dalvina Pereira Farias e de José de Paula Farias, portador do RG/SSP/SP nº 44.377.486-7 e CPF 443.069.748-55, residente à Rua Maria José Nunes de Almeida Negro, 123 - Cidade Jardim 2 - Jundiá - SP CEP 13.203-525 email: fariaspd@gmail.com e **Diretor Financeiro: BEATRIZ MAGRI MULLER**, solteira, Auxiliar Administrativo, filha de Ana Carolina Magri de Souza e de Flávio Muller Junior, portadora do RG/SSP/SP nº 54.376.959-8 e CPF 505.307.688-01, residente à Rua João Zottini, 93 - Vila Jundiainópolis, Jundiá SP - CEP 13.206-574 - email: beatrizmagri01@gmail.com; Solicitando e obtendo da Assembleia Geral a ratificação do resultado da votação. E, por fim, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o cumprimento de seus mandatos, por **4 (quatro) anos, com início nesta data (10 de agosto de 2022) e término em 10 de agosto de 2026**. O Presidente da Mesa retomou a palavra e declarou recomposta e empossada a Diretoria Executiva. Em seguida o Presidente da Mesa convocou os interessados aos cargos do Conselho Fiscal. Após as apresentações das candidaturas, procedeu-se a eleição em votação secreta. Contados os votos, sagraram-se vencedores os membros para composição do novo Conselho Fiscal, ocasião em que foram empossadas as seguintes pessoas, como membros do Conselho Fiscal da da ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL: **Conselheiro Fiscal: DARIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, estudante, filho de Regiane Aparecida de Oliveira, portador do RG/SSP/SP nº 41.395.625-8 e CPF 407.559.658-33, residente à Rua dos Aloes, 95 - Jardim Bertioga, Várzea Paulista - CEP 13.225-261 - email: d.ooliveira@icloud.com; **Conselheiro Fiscal: MARIO SERGIO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, operador de refrigeração, filho de Benedita Quadratti Queiroz e Silvano Queiroz, portador do RG/SSP/SP nº 23.614.679-8 e CPF 137.860.528-40, residente a Rua Gumercindo Bertino, 60, Fazenda Grande, Jundiá SP - CEP 13.212-425, email: 1mr.queiroz@gmail.com e **Conselheiro Fiscal: RENAN GARCIA DOS REIS NONATO**, brasileiro, solteiro, controlador de materiais, filho de Ana Lúcia dos Reis Nonato e de Marco Antonio dos Reis Nonato, portador do RG/SSP/SP nº 54.168.051-1 e CPF 481.202.348-39,



residente à Avenida Antonio Pincinato, 3398, casa 96, - Jardim Guanabara, Jundiaí SP - CEP 13.211-771, email: educaremello@hotmail.com; Novamente solicitando e obtendo a retificação da Assembleia Geral sobre o resultado da votação, e por fim, declarados eleitos, foram, neste ato, empossados, e legitimados o Conselho Fiscal da ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL, a exercerem as funções para o cumprimento de seus mandatos, por **4 (quatro) anos, com início nesta data (10 de agosto de 2022) e término em 10 de agosto de 2026.** Dando continuidade aos trabalhos a Presidente iniciou suas esplanções a respeito da **c) Reforma do Estatuto Social da Associação**, e relatou que novas alterações estatutárias visando ao atendimento de novas demandas operacionais e à busca de resultados de maior relevância e impacto social, bem como, à adequação do Estatuto Social da Associação Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social à legislação vigente, se faz necessária. Em seguida, solicita a anuência da Assembleia Geral, distribuindo a todos, minutas do estatuto social consolidado, com as alterações propostas. Após a devida distribuição, a Assembleia Geral entrou em deliberação por noventa minutos, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das alterações sugeridas. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate dos itens considerados mais relevantes do Novo Estatuto Social proposto, **restou aprovada, por unanimidade, a reforma estatutária em pauta**, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, **ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da Ong Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social.** **d)** Seguindo a ordem do dia, a Presidente retomou a palavra novamente e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, a Presidente suspendeu a sessão para a lavratura e conferência da Ata. Reaberta a sessão, a Presidente procedeu à leitura da Ata em voz alta, tornando público que a Ata da Assembleia Geral fora lavrada e seguirá assinada, requerendo e obtendo da Assembleia Geral Ordinária a ratificação de seu inteiro teor. Por derradeiro, encerrou a sessão, às 21h20min. (vinte e uma horas e vinte minutos), agradecendo a presença de todos augurando, em especial aos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, votos de uma gestão plena de realizações e determinando a mim, que servi como Secretário, que levasse a presente Ata a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo Presidente da Mesa, bem como, por todos os eleitos como sinal de total concordância e aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária.

Jundiaí, 10 de agosto de 2022.



Assembleia Geral:

Handwritten signature of Márcia Cristina da Silva Mello in blue ink.

Márcia Cristina da Silva Mello
Presidente da Mesa

Handwritten signature of Daniel de Paula Farias in blue ink.

Daniel de Paula Farias
Secretário da Mesa



A large, stylized handwritten mark in blue ink, resembling a vertical line with a hook at the top.



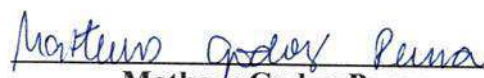
Nichelle mello
Nichelle mello Lepus
Dirutor Presidente

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized letter 'A' or a similar symbol.

Diretoria Executiva:



Nicholle Mello Lopes
Diretora Presidente



Matheus Godoy Perna
Diretor Vice- Presidente




Beatriz Magri Muller
Diretor Financeiro



Daniel de Paula Farias
Diretora Administrativo


Conselho Fiscal:



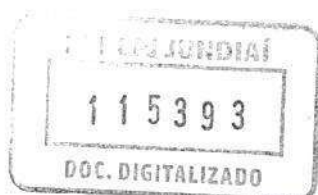
Dario Alexandre de Oliveira
Conselheiro Fiscal



Mário Sérgio Queiroz
Conselheiro Fiscal



Renan Garcia dos Reis Nonato
Conselheiro Fiscal







2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí/ SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: NICHOLLE MELLO LOPES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Em Teste

Rafael Ferreira de Oliveira - Escrevente
Total: R\$ 7,48



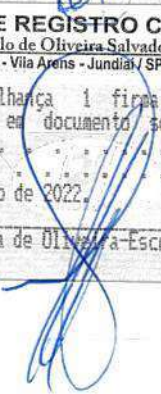
2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí/ SP - CEP 13201-750- Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: MARCIA CRISTINA DA SILVA MELLO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Em Teste

Rafael Ferreira de Oliveira - Escrevente
Total: R\$ 7,48



R



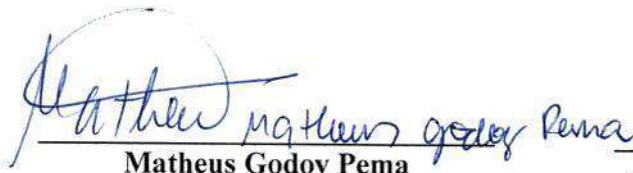
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais, encaminhados pela diretoria da Entidade a este Conselho, concluímos que nada consta que desabone esta instituição.

Assim sendo, os membros do Conselho Fiscal da Associação **ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIA E INCLUSÃO SOCIAL** reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas de 2020 e 2021, apresentado e propõem a sua integral aprovação.

Jundiaí, 04 de julho de 2022.

Conselho Fiscal:



Matheus Godoy Pema
1º Conselho Fiscal



Jonh Ewerton Oliveira de Souza
2º Conselho Fiscal



Alison Henrique da Silva
3º Conselho Fiscal







ONG ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

CNPJ: 10.566.488/0001-72

RECEITA BRUTA	RECEITA BRUTA DE VENDAS E NEGOCIAÇÕES	R\$ 147.285,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 147.285,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 147.285,00
LUCRO BRUTO		R\$ 147.285,00
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 147.285,00
DESPESAS COM VENDAS	DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 40.164,80
	DESPESAS GERAIS	R\$ 107.120,20
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ -
	DESPESAS GERAIS	R\$ -
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ -
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ -

JUNDIAÍ, 31 DE DEZEMBRO 2021

MARCIA CRISTINA DA SILVA MELLO
Sócio-Administrador

Fabiane Spindorim
FABIANE SPINDORIM - CONTADORA

Fabiane Spindorim
Contadora
CRC/SP 284295/O-1



2

2

ONG ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSAO

CNPJ: 10.566.488/0001-72

Balanco Patrimonial 31/12/2021

Ativo	227.455,34
Ativo Circulante	227.455,34
Disponibilidades	80.170,34
Aplicações Financeiras	-
Doações	147.285,00
Outros Créditos	-
Estoques	12.957,00
Ativo Nao Circulante	-
Direitos Realizáveis a Longo Prazo	-
Ativo Nao Circulante - Permanente	-
Imobilizado	-
Passivo	-
Passivo Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e Financiamentos	-
Impostos e Contribuições a Recolher	-
Salários e Obrigações Sociais	-
Passivo Nao Circulante	-
Empréstimos e Financiamentos	-
Impostos Parcelados	-
Patrimônio Líquido	-
Capital Social	-
Reservas de Lucros	-

JUNDIAI, 31 de julho de 2022

MARCIA CRISTINA DA SILVA MELLO
Sócio-Administrador


FABIANE SPIANDORIM - CONTADORA

Fabiane Spiandorim
Contadora
CRC 1SP 284295/O-1



f

M

ONG ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSAO

CNPJ: 10.566.488/0001-72
Balço Patrimonial 31/12/2020

Ativo	-
Ativo Circulante	-
Disponibilidades	-
Aplicações Financeiras	-
Doações	-
Outros Créditos	-
Estoques	-
Ativo Nao Circulante	-
Direitos Realizáveis a Longo Prazo	-
Ativo Nao Circulante - Permanente	-
Imobilizado	-
Passivo	-
Passivo Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e Financiamentos	-
Impostos e Contribuições a Recolher	-
Salários e Obrigações Sociais	-
Passivo Nao Circulante	-
Empréstimos e Financiamentos	-
Impostos Parcelados	-
Patrimônio Líquido	-
Capital Social	-
Reservas de Lucros	-

JUNDIAI, 31 DE DEZEMBRO 2020

MARCIA CRISTINA DA SILVA MELLO
Sócio-Administrador

Fabiane Spiandorim
FABIANE SPIANDORIM

Fabiane Spiandorim
Contadora
CRC 1SP 284295/O-1



ONG ESPORTE QUALIDADE DE VIDA E INCLUSAO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021
CNPJ: 10.566.488/0001-72

RECEITA BRUTA		
EDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 6,20
RECEITA LÍQUIDA	(-)- PRECÍTIOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
JURO BRUTO		R\$ -
DESPESES OPERACIONAIS		R\$ -
DESPESES COM VENDAS	DESPESES COM PESSOAL	R\$ -
	DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00
DESPESES ADMINISTRATIVAS	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -
	IMPOSTOS, TERCOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
	DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ -
CRIO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ -

JUNDIAI, 31 DE DEZEMBRO 2020

ARCA CRISTINA DA SILVA MELLO
cio-Administrador

Fabiane
FABIANE SPANDORIM - CONTADORA

Fabiane Spandorim
Contadora
CRC ISP 284295/O-1



2

2

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 10.566.488/0001-72


REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

TERMO DE POSSE

GESTÃO 10/08/2022 A 11/08/2026

Diretoria Executiva:



Nicholle Mello Lopes
Diretora Presidente


Matheus Godoy Perna
Diretor Vice- Presidente


Beatriz Magri Muller
Diretor Financeiro


Daniel de Paula Farias
Diretor Administrativo

Conselho Fiscal:


Dario Alexandre de Oliveira
Conselheiro Fiscal


Mario Sergio Queiroz
Conselheiro Fiscal


Renan Garcia dos Reis Nonato
Conselheiro Fiscal









SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.it.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE



R

M

LISTA DE PRESENÇA

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR E O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS
EM 31/12/2020 e 31/12/2021, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E
DO CONSELHO FISCAL, E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA**

**ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 10.566.488/0001-72**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (10/08/2022), os infra assinados, compareceram à Assembleia Geral Ordinária, à Avenida Luiz José Sereno nº 740, Apto 03, Bloco 03, Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, Jundiaí – SP.

Nome	Nº do R.G.	Assinatura
Nicholle Mello Lopes	49.794.576-9	<i>Nicholle Mello</i>
Matheus Godoy Perna	41.729.011-1	<i>matheus godoy perna</i>
Daniel de Paula Farias	44.377.486-7	<i>[Signature]</i>
Beatriz Magri Muller	54.376.959-8	<i>Beatriz Magri Muller</i>
Dario Alexandre de Oliveira	41.395.625-8	<i>Dario A. de Oliveira</i>
Mario Sergio Queiroz	23.614.679-8	<i>[Signature]</i>
Renan Garcia dos Reis Nonato	54.168.051-1	<i>[Signature]</i>
Márcia Cristina da Silva Mello	21.460.318-0	<i>[Signature]</i>



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ESTATUTO SOCIAL
ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL
CNPJ: 10.566.488/0001-72

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação, fundada em 26/12/2008, não distribui a seus associados, conselheiros, diretores empregados, diretores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais, no território brasileiro.

Art. 2º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** rege-se pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado, observado as deliberações regulamentares de sua Assembleia Geral.

Art. 3º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** tem sede provisória e foro na Avenida Luiz José Sereno, 740 Apto 03, Bl 03 – Jardim Ermida II, CEP 13.212-210, Jundiaí-SP e prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - É caracterizado como Organização Não Governamental (ONG), de natureza filantrópica e assistencial. Observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas, menos favorecidas, assistindo a coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude e pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - **A ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL** tem por finalidades;

I – Promover, coordenar e executar projetos e programas de cunho educacional e assistencial, dando apoio às políticas sociais, de humanos, de combate à desnutrição, pobreza e as desigualdades sociais, como:

a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹

Construções de escolas profissionalizantes, Cursos (revelação fotográfica, cursos, áudio e vídeo, Curso de Fotografia, Cursos Gastronômicos, Confeiteiro, Culinária, Serigrafia, Impressão Gráfica, Sonoplastia, segurança no Trabalho, Moda e Decoração de Ambientes);

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.



- b) Laboratório de Informática (INICIANTE – Operador de Micro, Microsoft, Excel Avançado, DESING – Web Design, Design Gráfico, Layout Tableless, Flash Programado, BANCO DE DADOS – Microsoft Access, Microsoft SQL Server, Oracle 11G, PROGRAMAÇÃO – PHP 5 OO com MySQL, ASP. NET C#, Desenvolvedor Ajax ASP, NET, J2EE, certificação Java, Cobol, Python, GESTÃO - Gerência de Projetos ITIL, Microsoft Project, REDES – Técnicos em Suporte, Linux Administrador, Windows Server 2008, Isa Server 2006);
 - c) Curso de Línguas Estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Italiano, Japonês e outros);
 - d) Palestras Educativas, Cursos Ensino de Educação Básica, Fundamental e Médio, Reforço Escolar, Normas de Segurança no Trânsito, Polos Culturais, Festivais de Cinema Brasileiro, Implantação do Ensino de Artes na Educação e Educação Sexual;
 - e) Produção de Shows em Geral;
 - f) Implantação e Projetos para Reciclagem de Materiais como; Vidros, plásticos, óleo, papéis, alumínio, tecidos, madeiras, ferro e cobre e outros;
 - g) Projetos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente – Reflorestamento em Áreas de Mananciais, Cursos de conscientização de preservação do Meio Ambiente, Ecoturismo, Ecosports, Reciclagem de Lixos Sólidos, Reciclagem de Componentes Eletrônicos;
 - h) Apresentações Culturais, Instrumentais e Danças - Capoeira, Cultura Afro, Taiko, Hip Hop, Break, Dance, Street Dance, Artes Circenses, Grafite, Dança do Ventre, Balé, Sapateado, Jazz, Cultura Urbana e outras;
 - i) Cursos de Instrumentos Musicais – Todos os Instrumentos Musicais Existentes;
 - j) Apoio a todas as atividades culturais existentes voltadas a capacitação e ao lazer para a comunidade.
 - k) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- II – Promover Atividades Físicas Adaptadas (Olímpicas ou não, coletivas ou não, recreativas, de lazer, entre outras) para Deficientes Físicos ou para Pessoas com certas Debilidades Motoras Físicas, sendo para todo e qualquer tipo de deficiência ou debilidade motora;
- III – Promover “Todas e Quaisquer Atividades Esportivas Sociais, de Rendimento, de Participação, de Recreação e de Lazer” – Coletivas ou Individuais, Olímpicas ou Não; inclusive esportes Radicais, e Ecoturismo entre eles Skate, Tirolesa, e outros. Além de Esportes de Velocidade como Automobilismo, Karting (karts), Motocross, Ralis, Corridas de Sprint Cars, Off-Road, Corridas de Stock Cars, Corridas de Camiões, Corridas de Carros de Turismo, Bicicross e afins;
- IV – Promover Atividades Físicas como Melhora de Qualidade de Vida – Atividades com fins terapêuticos com finalidade de Prevenção e Controle de Doenças como Diabetes, Hipertensão, Artrite, Obesidade e Artrose e outras Dislipidemias;
- V – Promover Atividades Físicas, Sociais, de Rendimento e Participação para a Terceira Idade – Visando a Prevenção, Combate de Doenças Degenerativas, Resultados e Diversão;
- VI – Executar Serviços de Radiodifusão Comunitária;
- VII – Beneficiar a Comunidade com vista a:
- a) Oportunizar a difusão de ideias, elementos à cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;
 - b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura, convívio social e respeito ao próximo;



f

M

- c) Prestar Serviços de Utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o Aperfeiçoamento Profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a Capacitação no Exercício do Direito de Expressão da forma mais acessível possível.

VIII – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das Finalidades Educativas, Artísticas, Culturais, Musicais e Informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das Atividades Artísticas como meio de integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos Valores Éticos e Sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida, respeitando a todos, tendo enfoque os menos favorecidos (crianças, jovens e adolescentes), não importando a faixa etária, etnia, religião e outros;
- d) Não discriminação de raça, religião, preferências sexuais, condição política ideológica partidária e outras afins.
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais²;
- f) Promoção de assistência social³;

IX – Beneficiar o Idoso com vista a:

- a) Viabilizar a Participação, Ocupação e Convívio do idoso com as demais gerações;
- b) Garantir mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- c) Promover Ações que venham assegurar ao idoso a liberdade, respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- d) Garantir os Direitos de Liberdade que são: opinião e expressão, crença e culto religioso, pratica de esportes, diversões e participações na vida comunitária, familiar e política;
- e) Programas de Prevenção e Saúde do idoso nas áreas de Geriatria, Gerontologia, Ambulatório e Fisioterapia;
- f) Assistência ao Idoso portador de necessidades especiais e que esteja com dificuldades de se locomover, assim como apoiar programas de distribuição de
- g) medicamentos gratuitos e de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- h) Programa de Alfabetização, Informática, Avanços Tecnológicos e Distribuição de Materiais Didáticos específicos ao idoso;
- i) Profissionalizar o Idoso, aproveitando seu potencial e suas habilidades, para atividades remuneradas.

X – Promover e Executar Ações sobre o meio ambiente, tais como:

- a) Executar Projetos Específicos, incluídos os de Pesquisa Científica e Tecnológica, de Defesa e Preservação, podendo, inclusive, propor Ações Cíveis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85;
- b) Fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição;
- c) Participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento nacional;

² Artigo 3º da Lei 9.790/99.

³ Artigo 3º da Lei 9.790/99.



f

~

- d) Promover a execução de Programas visando à criação e administração de Parques e Reservas Florestais;
- e) Executar as Atividades de Fiscalização de Pesca, por delegação do Governo Federal e Estadual;
- f) Assessorar, Prestar Serviços, Orientar e Participar em Programas, Projetos e outras formas de ações técnicas, coletivas, públicas ou privadas, que promovam o meio ambiente;
- g) Formar e Reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado;
- h) Participar e Promover Programas de Educação, Difusão de Conhecimentos e de Conscientização ao Meio Ambiente;
- i) Promover a Execução de Ações Técnicas, visando à recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, bem como programas de conscientização de preservação destas áreas.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, no território brasileiro⁴, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva⁵.

Parágrafo segundo – A ASSOCIAÇÃO desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais⁶.

Parágrafo terceiro – A ASSOCIAÇÃO poderá realizar às suas gestões com a colaboração e a orientação de outras instituições, dedicadas à área social, educacional, esportiva, cultural e ambiental, conforme a necessidade da execução do trabalho na região desenvolvida.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião⁷.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução dos seus objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO poderá ainda promover, organizar e implementar atividades voltadas à:

I – Criar e manter serviços e órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário ao desempenho institucional, no campo

⁴ Artigo 1º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

⁵ Artigo 2º, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

⁶ Artigo 2º, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

⁷ Artigo 4º, Inciso I, da Lei 9.790/99.



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

da produção e distribuição de bens dos serviços inerentes às suas finalidades;

II – Manter termos de parcerias, convênios, e contratos com o Poder Público para o financiamento de Projetos nas áreas de sua atuação;

III – Conveniar-se ou Associar-se, bem como, cooperar através de contratos, acordos e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas em geral;

IV – Promover e Patrocinar Cursos, Congressos, Simpósios, Exposições, Ciclos de Palestras, Concursos, e outros eventos de caráter nacional e internacional;

V- Projetos e ações educacionais, culturais e ambientais, tais como: educação artística, teatro, música, dança, literatura, mídias digitais, artes visuais, atividades circenses, jogos de mesa, oficinas profissionalizantes entre outras, relacionadas às suas atividades;

VI - Execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional e cultural, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras instituições do terceiro setor;

VII - Nos projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão sociocultural, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situações de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita, inclusive por meio da implementação de clínicas esportivas;

VIII - Promoção de palestras e eventos que difundam a prática de alimentação saudável e qualidade de vida;

IX - Ministério das aulas de idioma para os alunos atendidos para fins de facilitação de intercâmbio com atletas de outros países ou participação de campeonatos internacionais, bem como para o desenvolvimento pessoal e profissional;

X - Realizar demais atividades ou praticar demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites da Lei.

Parágrafo primeiro– Para os fins deste arquivo, a dedicação às atividades nele previsto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins⁸.

Parágrafo segundo - Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, utilizando os meios lícitos aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo terceiro – A ASSOCIAÇÃO poderá planejar e executar programas de proteção e sócio educativos destinado a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio familiar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo quarto - É vetado os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

⁸ Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.



f

m

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- e) Parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo quinto - No âmbito de suas atividades a ASSOCIAÇÃO adota prática de Gestão Administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benesses ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 8º - Compete a ASSOCIAÇÃO:

- I - Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
- II - Cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiada;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- IV - Respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a qual estiver filiada.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais a regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

Parágrafo primeiro - A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, gênero, cor, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo - A Diretoria somente poderá recusar uma proposta de ingresso de novo associado mediante motivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo terceiro - Da decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, cujo direito ao contraditório e à ampla defesa deverá ser exercida na conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo quarto - A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

Art. 11º - O quadro de associados é constituído por um número ilimitado de associados, e será composto pelas seguintes categorias:

I - **Fundadores**, pessoas físicas, que na condição de associados estiveram presentes à Assembleia de Constituição da Ong Esporte, Qualidade De Vida E Inclusão Social compuseram o quadro da primeira Diretoria Executiva;



M

II – **Atletas e Comissão Técnica:** pessoas físicas, que não estando na categoria de Fundadores, sejam praticantes de quaisquer modalidades esportivas e/ou integrantes de comissões técnicas e que representem a ASSOCIAÇÃO em competições esportivas, admitidas ao quadro social, e que contribuam regularmente com a mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva;

III – **Voluntários:** pessoas físicas, prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Trabalho Voluntário” e na conformidade com as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação;

IV - **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, admitidas após a Assembleia de Constituição a ASSOCIAÇÃO, que efetuem regularmente contribuições, em dinheiro, no valor fixado, previamente, pela Diretoria Executiva e que não estejam enquadradas em outra categoria;

V – **Beneméritos:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento de quaisquer modalidades esportivas ou se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses da ASSOCIAÇÃO “*honoris causa*” e, que sejam admitidos como tal;

VI – **Empresas:** pessoas jurídicas de direito privado, admitidas pela Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente, que efetuem regularmente contribuições, em dinheiro, no valor fixado, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados da categoria Fundadores, Atletas e Comissões Técnicas e Colaboradores e Beneméritos são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A admissão e a exclusão dos associados da categoria Voluntários, Beneméritos e Empresas são atribuições da Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro – Para admissão de associados, o candidato que se enquadrar nas categorias II, III, IV ou VI, deve apresentar carta de intenção de ingresso no quadro associativo junto a Diretoria Executiva, em sua Secretaria; e o candidato a Associado Benemérito deve ser indicado por 3 (três) Associados Fundadores ou Colaboradores, que formularão o pedido junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – A condição de Associado Atleta e Comissão Técnica é adquirida mediante a celebração do Termo de Admissão, firmado por esse, junto a ASSOCIAÇÃO, que deverá constar no mínimo:

- a) Prazo de vigência e cláusula de rescisão antecipada;
- b) Obrigações do associado e da Associação;
- c) Valor da ajuda de custo, se houver, a ser oferecida ao associado, pela Associação.

Parágrafo quinto – A condição de Associado Voluntário é adquirida mediante a celebração de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário, firmado por esse junto a ASSOCIAÇÃO, na conformidade com a legislação específica.

Parágrafo sexto – A condição de Associado Colaborador é adquirida mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente da Associação, da respectiva Proposta que deverá conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o



f

2

proponente responsável pela veracidade dos seus dados, informações e declarações constantes na proposta.

Art. 12º - São direitos dos associados Fundadores, Colaboradores e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I - Receber todas as informações inerentes às atividades a ASSOCIAÇÃO;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para estas funções;
- V - Tomar parte nos debates e resoluções da Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- VI - Apresentar propostas, sugestões, requerimentos, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- VII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados encaminhado para o Diretor Presidente;
- VIII - Participar das atividades em que a ASSOCIAÇÃO esteja diretamente ou indiretamente ligada;
- IX - A qualquer tempo, solicitar demissão do quadro de associados, bastando apenas uma comunicação simples por escrito a Diretoria Executiva da Associação, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização;
- X - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

Parágrafo primeiro – Os associados Fundadores, Voluntários e Beneméritos são isentos do pagamento da mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os associados Atletas e Comissões Técnicas podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Os associados Voluntários e Empresas, podem participar da Assembleia Gerais Ordinária e Extraordinária com direito a voz e sem direito a voto, e, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 13º - São Deveres dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e ou reuniões quando convocado;
- III - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV - Comunicar a mudança de domicílio, endereço eletrônico e telefone por escrito, mantendo atualizados os seus dados cadastrais;
- V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO, inclusive difundindo seus objetivos e ações;
- VI - Guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos associados e da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Associação, ressarcindo os prejuízos pelos danos que venham a ocasionar;
- VIII – Apresentar ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada;
- IX - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;



A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a letter 'R' or a similar symbol, written in black ink.

A handwritten signature or mark, consisting of a series of loops and curves, written in blue ink.

X - Manter conduta Ética e Moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da Associação.

Art. 14º - Nenhum associado poderá representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isso esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Art. 15º - Os associados poderão demitir-se do quadro associativo, por vontade própria, com o protocolamento de pedido de desligamento expresso, dirigido à Diretoria, e, poderão retornar ao quadro, no momento que desejarem, exceto aqueles que foram excluídos por justa causa.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá valer-se do nome a ASSOCIAÇÃO para fins pessoais ou político-partidários.

Art. 16º - Nenhuma categoria de associados serão responsáveis, nem responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ONG ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17º - Os associados da ASSOCIAÇÃO poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e/ou escrita;
- II. Censura;
- III. Suspensão; e
- IV. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: As sanções nos incisos I, II e III, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como, nas deliberações previstas no presente estatuto.

Art. 18º - O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

- I - A não observância dos deveres dos associados;
- II - Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- IV - Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- V - Praticar atos, utilizando-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;
- VI - Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO e de seus associados;



f

~

VII - Deixar de comparecer, sem justificativa, a 3(três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5(cinco) Assembleias Gerais, alternadas;

VIII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para da ASSOCIAÇÃO ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não condizem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único- É assegurado ao associado o direito à ampla defesa, e se assim o desejar recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, incumbira de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na data do mencionado recurso, nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - O associado que se retirar ou se demitir da ASSOCIAÇÃO ou for dela excluído, não tem o direito de receber qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivas em favor da Associação.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - São Órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais; bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76⁹.

Art. 22º - A **Assembleia Geral**, Órgão Soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – É permitida a representação de um associado, por meio de procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar quadro de Associados efetivos da ASSOCIAÇÃO, definindo o número de Associados desta categoria;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros da os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Alterar o Estatuto Social, respeitando o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil e em caso de destituição de algum cargo será realizado um novo edital de convocação;
- V - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;

⁹Artigo 4º, Inciso II, da Lei 9.790/99.



f

M

- VI - Aprovar a alienação permuta e gravame de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VIII - Aprovar a celebração de parcerias, Convênios, Contratos, Acordos, Convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- IX - Aprovar Relatório Anual, o Balanço e as Contas da Diretoria Executiva, precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- X - Aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, bem como, o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento aprovado, por solicitação daquele Órgão;
- XI - Autorizar a realização de Inspeção, Auditorias ou Tomadas de Contas, por solicitação do Conselho Fiscal, por sua própria iniciativa ou previsão legal;
- XII - Emitir Ordens Normativas para funcionários da ASSOCIAÇÃO;
- XIII - Dissolver a Associação, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;
- XIV - Resolver os casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno.;
- XV - Julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e
- XVI - Aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único – Para o disposto nos incisos II, III, IV e V do presente artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por iniciativa conjunta de pelo menos, 3 (três) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 27º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na lei.



f

22

Art. 28º - Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em Assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo - As votações serão sempre apuradas por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria Executiva é o Órgão de Gestão e Execução da ASSOCIAÇÃO que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Associação, e será constituída por 4(quatro) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, escolhidos, nomeados e empossados pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitindo a reeleição, exceto para o cargo de Diretor Presidente (dirigente máximo do Instituto), cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução¹⁰.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, podendo ser criados outros cargos de Diretoria, bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (artigo 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Parágrafo quarto - São inelegíveis para o quadro Diretivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, as pessoas que não tenham notória idoneidade e que já tenham sido condenadas judicialmente.

Parágrafo quinto - Vencido o período de sua Gestão Administrativa, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos seus respectivos cargos até que seus sucessores sejam empossados.

Parágrafo sexto - O Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e outros cargos que venham

¹⁰Lei nº 12.868, de 2013.



f

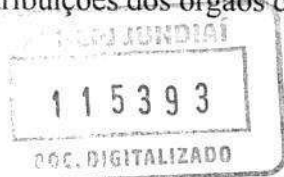
m

a ser criados pela Diretoria serão nomeados pelo Diretor Presidente com preferência de indicação por atletas associados, quando, então, integrarão a diretoria com prazo de mandato igual ao dela. Não havendo atletas que se disponham a participar na Diretoria, então o Diretor Presidente indicará outros, mas que sejam associados.

Parágrafo sétimo - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício dos seus mandatos, nos limites dos poderes que lhe sejam conferidos pela Associação em seu Estatuto e Regime Interno.

Art. 30º - São Atribuições da Diretoria Executiva:

- I – Exercer a Gestão Executiva direta da Associação, desenvolvendo as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Decisões da Assembleia Geral;
- II – Aprovar Normas Operacionais e administrativas necessárias às atividades da ASSOCIAÇÃO, através de portarias;
- III – Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, as contas, balancetes e documentos comprobatórios e anualmente, o balanço patrimonial para análise;
- IV – Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de parcerias, celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- V – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação;
- VI - Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito orçamentário, para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Nomear e discutir os curadores que administrarão o fundo especial de doações, fundos patrimonial ou fundo de reserva;
- IX - Elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas;
- X - Fixar o valor das contribuições associativas;
- XI - Participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- XII - Apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ASSOCIAÇÃO;
- XIII – Autorizar a Aplicação de Recursos Financeiros, determinando a forma de investimento, bem como definir os valores de contribuição dos associados e outras contribuições de terceiros, respeitada a previsão orçamentária;
- XIV – Propor à Assembleia Geral a remuneração dos servidores da ASSOCIAÇÃO e de seus órgãos mantidos;
- XV – Admitir e excluir Associados contribuintes, na forma do Regimento Interno;
- XVI - Decidir sobre o caso de ausência ou afastamento de seus membros;
Decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;
- XVII – Propor à Assembleia Geral alienação permuta e gravame de bens patrimoniais;
- XVIII – Elaborar o Regimento Interno e suas alterações para aprovação da Assembleia Geral;
- XIX - Propor à Assembleia Geral, emenda ou reforma deste Estatuto e a Dissolução da Diretoria Executiva;
- XX – Dar todo o Suporte Administrativo e Técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de administração;



f

2

XXI – Garantir a existência bem como zelar pela ampla autonomia do seu conselho fiscal; observando os preceitos internos.

XXII – Estabelecer em seus estatutos: princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção; aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;

XXIII- Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto; fornecendo tais informações no próprio site da entidade;

XXIV - Submeter ao Conselho Fiscal balancete financeiro mensal, balancete anual e o Patrimonial.

XXV - A garantia de representação da categoria de atletas.

XXVI - No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.

XXVII - Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e

XXVIII - Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais¹¹.

Art. 33º - A diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

Art. 34º - Compete ao Diretor Presidente.

I - Gerenciar a Administração Geral da ASSOCIAÇÃO, respeitando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;

II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

III - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da ASSOCIAÇÃO através de portarias;

IV – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e por delegação, convocar as Assembleias Gerais nos termos do presente Estatuto;

¹¹artigo 4º, Inciso VI da Lei 9.790/99



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a series of loops and curves.

V - Manter contatos e desenvolver ações junto às pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos, através de parcerias, convênio, contratos, doações, subvenções sociais, empréstimos ou outras modalidades de ativo;

VI - Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da ASSOCIAÇÃO, em consonância com o Plano de Cargos e Salários ou mediante determinação da Assembleia Geral;

VII - Nomear, interinamente, diretores e assessores, na falta ou impedimento de qualquer deles, criar diretorias e assessorias setoriais e nomear seus titulares, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII- Conceder medalhas e certificados de cunho Honorífico definidos no Regimento Interno, a pessoas físicas ou jurídicas;

IX- Em conjunto com o Diretor Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ainda, ao Diretor Presidente, **isoladamente**, assinar, encerrar e movimentar contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, autorizar a movimentação de fundos da Associação, contrair empréstimos, cartões eletrônicos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a Associação.

Art. 35º - Compete ao Diretor Vice-Presidente

I - Assessorar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo único – O Diretor Vice-Presidente não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 36º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Gerenciar e controlar recursos, direitos e obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO; destinando integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, de forma transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

II - Supervisionar fiscalizar e controlar os procedimentos e normas contábeis;

III - Apresentar anualmente e quando solicitado pela Diretoria o balanço do movimento de receita e despesa;

IV - Apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Guardar sob sua responsabilidade e prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, através do movimento de três receitas e despesas;

VI - Supervisionar a elaboração da proposta e aprovação orçamentária de cada exercício, bem como do relatório anual de atividades;



2

- VII - Exercer a cobrança de contribuições, donativos ou renda devida da da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Executar obras e serviços em conjunto com o Diretor Administrativo;
- IX - Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- X - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI- Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- XII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- XIII - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- XIV- Exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os procedimentos de prestação de contas devem atender princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37º - O Diretor Financeiro não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Art. 38º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Gerenciar a atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades, nos moldes deste Estatuto, Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Diretoria Executiva;
- II - Gerenciar o setor de recursos humanos, observando o supervisionando os diretores e deveres dos empregados, propondo admissão, transferência, licença, punição e dispensas, com anuência do Diretor Presidente;
- III - Assistir e supervisionar a execução dos termos de parcerias, contratos demais instrumentos referentes às atividades da ASSOCIACÃO;
- IV - Planejar e executar obras e serviços em conjunto com Diretor Financeiro;
- V- Supervisionar as atividades dos órgãos, estabelecimentos e serviços mantidos pela da ASSOCIACÃO;
- VI - Substituir o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- VII - Exercer outras atribuições definidas no regimento interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; e
- VIII - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 39º - O Diretor Administrativo não será responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, estendendo-se essa isenção aos seus sucessores respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'N' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão Autônomo¹², fiscalizador da administração¹³- dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, com competências e atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

I - Fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral;

III - Expor a Assembleia Geral, as irregularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

IV - Propor a Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim e tratar de assuntos julgados relevantes;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII - Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre o desempenho financeiro e contábil e as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - Emitir pareceres prévios e justificado para alienação, oneração ou gravame de patrimônio da ASSOCIAÇÃO para liberação da Assembleia Geral; e

IX - Propor a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria especializada e, na forma da lei, determinar auditoria externa independente referente ao recebimento e aplicação eventual de recursos públicos, objetos de parcerias, convênios, contratos, acordos e subvenções sociais concedidas, conforme previsto em lei ou regulamento.

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por números ímpar de membros, no mínimo 3(três), associados ou não, todos residentes no Brasil, e que não façam parte da administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 42º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos exercidos pelos seus membros, gratuitamente.

Art. 43º - As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerrar, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 44º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

¹²Lei nº 12.868, de 2013.

¹³ Artigo 4º, Inciso III, da Lei 9.790/99.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.

CAPITULO IX DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - As receitas da ASSOCIAÇÃO serão constituídas por:

- I - Contribuições dos Associados;
- II - Termos de Convênio, Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III - Doação, legados e subvenções que lhes foram feitas, as quais alguns vincularão a Associação à orientação dos doadores;
- IV - Prestação de serviços previstos neste Estatuto;
- V - Rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Indenizações recebidas a qualquer título;
- VII - Verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;
- VIII - Subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;
- IX - Venda e licenciamento de marcas e produtos;
- X - Produtos de aluguéis de dependências ou pertences da ASSOCIAÇÃO;
- XI - Qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil¹⁴;
- XII - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV - Financiamento, patrocínio e parcerias com Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais, Empresas e Lei de Incentivos nas áreas: esportiva, educacional, cultura, social e ambiental, em âmbito municipais, estaduais e federais;
- XV - Promoção de bazares e eventos para angariar fundos para atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO e fomentar a geração de renda entre os beneficiários atendidos;
- XVI - Recebimento de direitos autorais; e
- XVII - Valores adquiridos da revelação de atletas profissionais seguindo os preceitos da Lei nº 9.615 de 24/03/1998 – LEI PELÉ.

Parágrafo único- As DESPESAS da ASSOCIAÇÃO deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovados pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram a despesa.

Art. 46º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo primeiro- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo segundo - É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido

¹⁴Artigo 84-B, incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.



em qualquer hipótese em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro de entidade.

Art. 47º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014¹⁵, bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da Associação extinta¹⁶.

Art. 48º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social¹⁷.

CAPITULO X DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo, as seguintes normas¹⁸.

I - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁹;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias – CND, regularidade perante o Poder Público Federal – CADIN e Regularidade Trabalhista – CNDT colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - Necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a Associação e o Poder Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas²⁰.

VI – A apresentação, anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal²¹.

¹⁵Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014

¹⁶Artigo 4º, Inciso IV da Lei 9.790/99.

¹⁷Artigo 4º, Inciso V da Lei 9.790/99.

¹⁸Artigo 4º, Inciso VII da Lei 9.790/99.

¹⁹Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

²⁰Artigo 64º, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2.013.

²¹Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea “e” da Lei nº 9.532, de 1997.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 50º - A prestação anual de contas da entidade contará, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório Circunstanciado de Atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- V - Aprovação da proposta orçamentária e do plano anual de atividades da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte;
- VI - Aprovação dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, relativos aos exercícios sociais encerrados;
- VII - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VIII - Aprovação do relatório anual, o balanço e a prestação de conta anual da Diretoria Executiva, relativos aos exercícios sociais encerrados;
- IX - Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- X - Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão; e
- XI - Utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista nesse estatuto, como instrumento de controle social.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Art. 51º - Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- I - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecimento no *Parágrafo primeiro, no Artigo 29º e Artigo 42º*;
- II - Os mandatos terão sempre a duração de 04 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior;
- III - Se caso encerrado o quadriênio de uma administração, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição;
- IV - As eleições realizar-se-ão e dar-se-á ao mandato na data da Assembleia Geral que tratar dos referidos temas;
- V - Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalva as determinações contidas no *Parágrafo primeiro, do Artigo 29º*, do Presente Estatuto;
- VI - Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva requerimento de inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, registrando-o e protocolando-o na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, mediante recibo, em até 15 dias anteriores ao das eleições, fazendo constar:

a) Nome completo;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), número do RG com identificação do órgão emissor e data de emissão da cédula de identidade, número do CPF/MF;
- c) O cargo que se candidata e as assinaturas de seus postulantes.

VII - nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as unções até o término do mandato original.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição dos candidatos, deverão vir acompanhados de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

- I- Que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- II - Que esteja disputando pleito eleitoral;
- III - Que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;
- IV - Que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Art. 52º - De todo processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, devidamente assinada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse acompanhada de lista de presença, assinada por todos os associados presentes.

Art. 53º - Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto.

Art. 54º - É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 55º - Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo único – A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

Art. 56º - Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A renúncia coletiva será aceita em Assembleia Geral.

CAPITULO XII DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 57º - São crimes de responsabilidade os atos que atentem contra o Estatuto Social e, especialmente, contra:



f

2

- I – A existência da ASSOCIAÇÃO;
- II - O livre exercício da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – O exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e associativos;
- IV - A segurança da ASSOCIAÇÃO;
- V - A probidade na administração;
- VI - O cumprimento das leis e das decisões judiciais e da Assembleia Geral.
- VII - Subtrair numerário ou objetos do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação; e
- IX - Participar de combinações para fraudar da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro: São sujeitos ativos do Crime de Responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e diretores indicados pela presidência.

Parágrafo segundo: O processo de crime de responsabilidade será iniciado na Diretoria Executiva, e a competência para deliberar, propor punições e punir é da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: As penas previstas são:

- I - Perda do cargo eletivo;
- II - Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto: A aplicação das penas previstas no parágrafo quarto, não impedirá ações judiciais cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos materiais e morais causados a ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças, compreendida nesta vedação expressa, quaisquer manifestações políticas.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, se for o caso, à Auditoria requerida pelo órgão anteriormente, em caso de suspeita de irregularidade, para posteriormente apresentação pela Diretoria Executiva à Assembleia Ordinária.

Art. 60º - A ASSOCIAÇÃO dará publicidade de sua Prestação de Contas anual na sua sede, por meio eletrônico, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 61º - A ASSOCIAÇÃO manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral²².

²²Lei nº 12.868, de 2013.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Art. 62º - A ASSOCIAÇÃO conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial²³.

Art. 63º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas transparentes de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão²⁴.

Art. 64º - É vedada a ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 65º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida, além dos casos previstos em lei, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votos recordes de 2/3 dos associados presentes, com direito a voto, sendo transferido seu patrimônio remanescente para outra Associação congênere com certificação de OSCIP.

Art. 66º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 68º - O Presente Estatuto segue as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 9.532/97, Lei nº 9.790/99, Lei nº 12.868/13 e Lei nº 13.019/14.

Art. 69º - Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí - SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente estatuto social.

Jundiaí, 10 de agosto de 2022.


Nicholle Mello
Nicholle Mello Lopes
Diretora Presidente

Matheus Godoy Perna
Matheus Godoy Perna
Diretor Vice- Presidente


Beatriz Magri Muller
Beatriz Magri Muller
Diretor Financeiro

Daniel de Paula Farias
Daniel de Paula Farias
Diretora Administrativo


²³ Artigo 12º, Parágrafo 2º, alínea "d" da Lei nº 9.532, de 1997.

²⁴ Lei nº 12.868, de 2013.




Dario Alexandre de Oliveira
Conselheiro Fiscal


Mario Sergio Queiroz
Conselheiro Fiscal


Renan Garcia dos Reis Nonato
Conselheiro Fiscal

0 5 2







CARTÓRIO REG. CIVIL
COMARCA DE JUNDIAÍ SP
2º
Bel. Saulo de O. Salvador

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: NICHOLLE MELLO LOPES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 08 de agosto de 2022.

Em Teste da verdade,
Rafael Ferreira de Oliveira-Estrepante
Total: R\$ 7,48

124123
FIRMA
S10505AA0622018

2º DE JUNDIAÍ
115393
DOC. DIGITALIZADO

R

CARTÓRIO REG. CIVIL
COMARCA DE JUNDIAÍ SP
2º
Bel. Saulo de O. Salvador
Oficial